



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

Súmula: Inserir dispositivo na Lei Municipal de criação do Programa de Auxílio ao Desempregado denominado “Frente de Trabalho”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Inserir o inciso IV ao artigo 2º da Lei Municipal de criação do Programa de Auxílio ao Desempregado denominado “Frente de Trabalho” – Lei nº 416/2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º.

.....

IV – regras que privilegiem a saúde e a segurança dos interessados na execução das atividades relacionadas ao programa municipal”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, em 10 de março de 2025.

WALMIR PERES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

MENSAGEM Nº 004/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

Trata o presente Projeto de Lei do aperfeiçoamento do Programa de Auxílio ao Desempregado denominado “Frente de Trabalho”.

Referido *programa* fora criado, principalmente, com o intuito de promover a qualificação profissional do trabalhador desempregado, especialmente, através da oferta de cursos de qualificação profissional.

Ocorre que a pretensão municipal deve guardar sintonia com critérios de saúde e segurança dos interessados em participar deste primoroso programa.

Como por exemplo, podemos citar a atividade que exija levantamento constante de materiais pesados. Neste aspecto em específico, recorrendo-se às normas da Organização Internacional do Trabalho – OIT (Convenção 127) e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, é vedado o desempenho de atividades que demandem emprego de força muscular superior a 20 (vinte) quilogramas, para mulheres. Em nítido critério de precaução para com a saúde e bem estar da mulher.

Assim, necessário que esta preocupação, como outras que eventualmente forem identificadas no caso a caso, deve constar expressamente do Edital convocatório.

Assim sendo solicito o apoio dos nobres Edis, na aprovação do referido projeto.

Coloco-me para maiores explicações caso haja necessidade.

Marilândia do Sul, 10 de março de 2025.

WALMIR PERES
Prefeito Municipal